



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

## RESOLUÇÃO 02/2025

*Aprova o Regulamento da avaliação em Época Especial.*

O Colegiado Superior da Universidade Candido Mendes – Campos, na conformidade das atribuições contidas no art. 16, incisos I e XIII do Regimento Interno, considerando a possibilidade de avaliação em Época Especial sempre que houver incompatibilidade entre o calendário acadêmico e o trabalho dos estudantes e, ainda, considerando o disposto no Decreto-Lei 1044/69 e na Lei 6202/75 para os casos de alteração de saúde que impeçam a avaliação do discente nas datas previstas no calendário escolar.

### RESOLVE:

Art. 1º Os casos de prova em Época Especial para os alunos que não puderem comparecer às provas regulares na UCAM (P1 ou P2), por motivo de trabalho ou saúde, dependem de prévia autorização do Coordenador Acadêmico do curso.

Parágrafo Único. A prova em Época Especial, obrigatoriamente escrita e individual, deverá considerar a estrutura de pontuação da prova regular a que se refere e todo o conteúdo programático ministrado da respectiva disciplina no período.

Art. 2º O aluno que não comparecer na data agendada das avaliações P1 ou P2 poderá requerer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da prova não realizada, a concessão de Época Especial, mediante comprovação, de que se enquadra em uma das seguintes situações:

- I - Trabalho no momento da prova;
- II - Casos de alteração de saúde.

Art. 3º Nas hipóteses a que se referem o Decreto-Lei 1044/69 e Lei 6202/75, o benefício da Época Especial poderá ser exercido apenas uma vez no semestre letivo.

Art. 4º A avaliação em Época Especial, deverá ser realizada no período determinado pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 5º O não comparecimento do estudante à avaliação em Época Especial implicará em perda do direito ao benefício.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador Acadêmico do Curso.



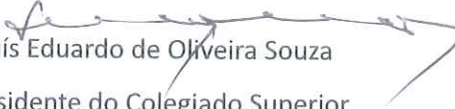
# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CAMPUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de março de 2025.

  
Luis Eduardo de Oliveira Souza  
Presidente do Colegiado Superior